



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00020/2025**

**CONTRATO N°: 00227/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R. DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00020/2025 - 04, de 02 de Dezembro de 2025, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do município, com o intuito de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica básica e à atenção à saúde nos diversos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogeiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.166.763,45 (MILHÃO CENTO E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acebrofilina 5mg xpe ped 120 ml(g)	Frascos	1000	4,71	4.710,00
2	Acebrofilina 10mg xpe ad 120 ml(g)	Frascos	1000	5,69	5.690,00
3	Aciclovir 50 mg/g, creme	Unidades	780	2,36	1.840,80
4	Acido acetilsalicílico de 500mg	Comprimido	3250	0,19	617,50
5	Acido folico (hipofol) 5mg cpr	Comprimido	32500	0,03	975,00
6	Acido tranexamico 50mg/ml 5ml	Ampolas	975	3,79	3.695,25
7	Adenosina 3mg/ml inj 2ml amp	Ampolas	325	10,30	3.347,50
8	Adrenalina 1 mg/ml	Ampolas	1950	0,87	1.696,50
9	Agua p/injeção 10ml	Ampolas	6500	0,19	1.235,00
10	Albel 40m/ml susp (albendazol) 10ml	Frascos	2500	1,08	2.700,00
11	Albendazol 400 mg cpr	Comprimido	5850	0,42	2.457,00
12	Alprazolam 0,5mg	Comprimido	19500	0,06	1.170,00
13	Alprazolan 2 mg	Comprimido	19500	0,09	1.755,00
14	Ambroxol xpe inf 15mg/5ml 100ML	Frascos	3000	1,93	5.790,00
15	Ambroxol xpe ad 30mg/5ml 100ml	Frascos	3000	2,18	6.540,00
16	Amoxicilina 500mg/2ml	Ampolas	1300	4,89	6.357,00
17	Amiodarona 150mg inj 3ml amp	Ampolas	1500	2,72	4.080,00
18	Amioron 200mg (amiodarona) cpr	Comprimido	6500	0,28	1.820,00
19	Amitriptilina 25mg cpr	Comprimido	32500	0,03	975,00
20	Amoxicilina 250mg susp 60ml	Frascos	1950	2,68	5.226,00
21	Amoxicilina+clav pot 400+57mg 70ml	Unidades	650	15,07	9.795,50

22	Ampicilina 1G inj amp	Ampolas	1235	4,23	5.224,05
23	Anlodipino besilato de 10mg	Comprimido	42250	0,06	2.535,00
24	Anlodipino besilato de 5mg	Comprimido	40950	0,03	1.228,50
25	Atenolol 25mg	Comprimido	40950	0,03	1.228,50
26	Atenolol 50mg	Comprimido	32500	0,04	1.300,00
27	Azitromicina 500mg.	Comprimido	32500	0,79	25.675,00
28	Azitromicina 900mg susp 15ml	Frascos	1625	8,86	14.397,50
29	Benzilpenicilina benzatina 6.000 ui	Ampolas	1300	7,46	9.698,00
30	Benzilpenicilina benzatina 1.200ui	Ampolas	1950	6,74	13.143,00
31	Biperideno 2mg	Comprimido	19500	0,23	4.485,00
32	Bromazepam de 3mg	Comprimido	19500	0,08	1.560,00
33	Butilbrometo escop inj 20mg/ml (g)	Ampolas	3250	1,08	3.510,00
34	Butilbrometo escop+dip inj 5ml amp	Ampolas	1690	1,13	1.909,70
35	Butilbrometo escopol 10mg/ml 20ml	Frascos	1300	4,51	5.863,00
36	Butilbrometo escopol+dip gts 20ml	Frascos	1300	3,92	5.096,00
37	Butilbrometo+dipirona cpr	Comprimido	10660	0,23	2.451,80
38	Carbamazepina de 200mg	Comprimido	9750	0,15	1.462,50
39	Carbamazepina de 400mg	Comprimido	9750	0,40	3.900,00
40	Carbamazepina susp 100ml	Frascos	650	6,11	3.971,50
41	Carbonato de litio 300 mg	Comprimido	19500	0,18	3.510,00
42	Carvedilol 25 mg	Comprimido	16250	0,13	2.112,50
43	Cefalexina de 500mg	Comprimido	32500	0,52	16.900,00
44	Cefalexina de 250mg/ml frasco 60ml	Frascos	650	6,63	4.309,50
45	Cefalotina 1g	Ampolas	3000	4,32	12.960,00
46	Ceftriaxona, sódica 1g inj amp	Ampolas	2275	3,97	9.031,75
47	Cetoconazol creme bisnaga 30g	Bisnagas	1950	2,57	5.011,50
48	Cetoconazol de 200mg	Comprimido	6500	0,21	1.365,00
49	Citalopram 20 mg	Comprimido	16250	0,10	1.625,00
50	Clonazepam de 0,5mg	Comprimido	19500	0,05	975,00
51	Clonazepam de 2,0mg	Comprimido	26000	0,04	1.040,00
52	Clonazepam de 2,5mg/ml	Frascos	1950	1,88	3.666,00
53	Clopidogrel 75mg	Comprimido	2990	0,29	867,10
54	Cloreto de sódio 10% 10ml	Ampolas	2535	0,18	456,30
55	Clorpromazina 25 mg/5ml amp	Ampolas	1950	2,70	5.265,00
56	Clorpromazina 100mg	Comprimido	9750	0,31	3.022,50
57	Complexo b	Comprimido	19500	0,03	585,00
58	Complexo b im/iv inj 2ml amp	Ampolas	2275	1,02	2.320,50
59	Complexo b polivit 100ml	Frascos	2275	2,27	5.164,25
60	Dexametasona creme 10gr	Unidades	2500	1,53	3.825,00
61	Dexclorfeniramina xpe 100ml	Frascos	2500	1,64	4.100,00
62	Diazepam 10mg 2ml amp	Ampolas	2000	0,76	1.520,00
63	Diazepam de 10mg	Comprimido	39000	0,05	1.950,00
64	Diazepam de 5mg	Comprimido	19500	0,05	975,00
65	Digoxina de 0,25mg	Comprimido	19500	0,12	2.340,00
66	Dipirona de 500mg	Comprimido	45500	0,12	5.460,00
67	Dipirona de 500mg, frasco 10ml.	Frascos	5000	1,09	5.450,00
68	Dipirona de 500mg/ml 2ml	Ampolas	3500	0,60	2.100,00
69	Dopamina 50mg/10ml inj amp	Ampolas	1950	2,87	5.596,50
70	Enalapril 5mg	Comprimido	33800	0,03	1.014,00
71	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml	Unidades	1000	13,70	13.700,00
72	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6 ml	Unidades	1000	19,89	19.890,00
73	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8 ml	Unidades	1000	27,35	27.350,00
74	Espironolactona 100mg	Comprimido	4355	0,55	2.395,25
75	Estradiol 1 mg/g creme vaginal	Unidades	650	9,45	6.142,50
76	Fenitoína sodica 50mg/ml 5ml amp	Ampolas	1950	2,42	4.719,00
77	Fenitoína de 100mg	Comprimido	9750	0,18	1.755,00
78	Fenobarbital 100mg/2ml amp	Ampolas	1950	2,82	5.499,00
79	Fenobarbital de 100 mg	Comprimido	32500	0,13	4.225,00
80	Fenobarbital 40mg/ml gotas 20ml	Frascos	3250	4,29	13.942,50
81	Fentanila 50mcg/ml 10ml amp	Ampolas	2000	3,01	6.020,00
82	Flex enema 130ml	Frascos	1950	5,64	10.998,00
83	Fluconazol de 150mg	Comprimido	7150	0,41	2.931,50
84	Flumazenil 0,1 mg/5ml amp	Ampolas	975	5,60	5.460,00
85	Fluoxetina 20mg cpr	Comprimido	32500	0,05	1.625,00
86	Gentamicina 20mg inj	Ampolas	1950	1,36	2.652,00
87	Gentamicina 80mg 2ml inj	Ampolas	3000	0,95	2.850,00
88	Glibenclamida de 5mg	Comprimido	32500	0,04	1.300,00
89	Glicose 50 % inj 10ml	Ampolas	35100	0,42	14.742,00
90	Haloperidol 1 mg cpr	Comprimido	3250	0,18	585,00
91	Haloperidol 2mg/ml solução oral	Frascos	780	3,47	2.706,60
92	Haloperidol 5 mg/ml inj amp	Ampolas	1300	1,61	2.093,00
93	Haloperidol 5mg	Comprimido	32500	0,12	3.900,00
94	Heparina 500ui 5ml amp	Ampolas	410	14,51	5.949,10
95	Hidralazina 20mg/ml inj	Ampolas	845	5,95	5.027,75
96	Hidroclorotiazida 50mg	Comprimido	32500	0,06	1.950,00
97	Hidrocortisona 100mg inj	Ampolas	3250	3,04	9.880,00
98	Hidrocortisona 500mg inj	Ampolas	3250	4,57	14.852,50

99	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	19500	0,09	1.755,00
100	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	32500	0,13	4.225,00
101	Ibuprofeno, 50mg/ml, frasco 30ml.	Frascos	4000	2,28	9.120,00
102	Imipramina 25mg	Comprimido	3250	0,40	1.300,00
103	Ivermectina 6 mg	Comprimido	13000	0,19	2.470,00
104	Levomepromazina 100mg	Comprimido	16250	0,58	9.425,00
105	Levomepromazina 25mg	Comprimido	16250	0,43	6.987,50
106	Levomepromazina 40mg/ml gotas c/20ml	Frascos	325	11,37	3.695,25
107	Lidocaina 2% geleia 30g	Unidades	1885	4,56	8.595,60
108	Lidocaina 2%/vaso inj 20ml	Ampolas	1625	3,98	6.467,50
109	Loratadina 1mg/ml 100ml	Frascos	3250	3,02	9.815,00
110	Loratadina, 10mg	Comprimido	16250	0,07	1.137,50
111	Lorazepam 2 mg	Comprimido	19500	0,11	2.145,00
112	Losartana potássica 50mg	Comprimido	65000	0,03	1.950,00
113	Soro manitol 20% 250ml	Unidades	1000	7,54	7.540,00
114	Mebendazol 20mg/ml, frasco 30ml	Frascos	2000	1,54	3.080,00
115	Mebendazol de 100mg	Comprimido	9100	0,25	2.275,00
116	Meropenem 1000mg inj amp	Ampolas	1300	17,24	22.412,00
117	Metformina 850mg	Comprimido	32500	0,09	2.925,00
118	Metildopa 500mg	Comprimido	19500	0,67	13.065,00
119	Metildopa 250mg	Comprimido	19500	0,36	7.020,00
120	Metoclopramida 10mg /2ml amp	Ampolas	7500	0,57	4.275,00
121	Metoclopramida, cloridrato de 10mg.	Comprimido	16250	0,06	975,00
122	Metronidazol 10mg/gel 50gr	Unidades	1950	5,69	11.095,50
123	Metronidazol de 250mg	Comprimido	19500	0,16	3.120,00
124	Metronidazol susp 120ml	Frascos	1950	5,30	10.335,00
125	Miconazol creme vag 80gr	Unidades	2275	7,29	16.584,75
126	Midazolam 15mg/3ml inj	Ampolas	1950	1,74	3.393,00
127	Midazolam 50mg/10m l inj	Ampolas	1950	2,65	5.167,50
128	Neomicina + bacitracina pom 10gr	Bisnagas	4000	1,93	7.720,00
129	Nifedipino 20mg	Comprimido	16250	0,09	1.462,50
130	Nimesulida gotas 15ml	Frascos	1300	1,44	1.872,00
131	Nistatina creme vag 50gr	Unidades	1950	5,56	10.842,00
132	Nistantina 100.000ui/ml, frasco 30 ml	Frascos	1950	4,33	8.443,50
133	Norfloxacin 400mg	Comprimido	6500	0,34	2.210,00
134	Ocitocina inj 5ui/l ml ampola	Ampolas	1560	3,60	5.616,00
135	Oleo mineral frasco 100ml	Frascos	1560	2,94	4.586,40
136	Omeprazol 20mg	Cápsulas	32500	0,06	1.950,00
137	Omeprazol 40mg	Comprimido	16250	0,18	2.925,00
138	Omeprazol 40mg inj amp	Ampolas	2000	5,66	11.320,00
139	Ondansetrona 4mg/2ml inj	Ampolas	3250	0,93	3.022,50
140	Ondansetrona 8mg/ml 4ml	Ampolas	3250	0,92	2.990,00
141	Oxcarbazepina 300mg	Comprimido	3250	0,69	2.242,50
142	Oxcarbazepina 60mg/ml 100ml	Frascos	650	39,84	25.896,00
143	Oxcarbazepina 600mg	Comprimido	3835	1,50	5.752,50
144	Paracetamol 500mg	Comprimido	3250	0,05	162,50
145	Paracetamol 750mg	Comprimido	32500	0,09	2.925,00
146	Paracetamol de 200mg/ml, frasco 15ml	Frascos	4000	1,18	4.720,00
147	Pasta d água	Unidades	1625	4,65	7.556,25
148	Prednisolona 3mg susp ped 60ml	Frascos	1300	4,16	5.408,00
150	Pregabalina 75mg	Comprimido	6500	0,19	1.235,00
151	Prometazina 25 mg	Comprimido	32500	0,12	3.900,00
152	Prometazina 25mg/ml amp	Ampolas	3185	2,92	9.300,20
153	Propranolol 40mg cpr	Comprimido	39000	0,03	1.170,00
154	Risperidona 1 mg	Comprimido	19500	0,08	1.560,00
155	Risperidona 1 mg/ml gts 30ml	Frascos	1300	10,48	13.624,00
156	Risperidona 2mg	Comprimido	16250	0,08	1.300,00
157	Risperidona 3mg	Comprimido	9750	0,12	1.170,00
158	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	6825	0,70	4.777,50
159	Sertralina, cloridrato de, 50 mg	Comprimido	1300	0,10	130,00
160	Simeticona de 75mg/ml, frasco 15ml	Frascos	2600	1,30	3.380,00
161	Sinvastatina 20mg	Comprimido	32500	0,06	1.950,00
162	Soro fisiológico 0,9% sist fec 250ml	Unidades	16250	2,54	41.275,00
163	Soro fisiológico 0,9% sist fec 500ml	Frascos	16250	3,12	50.700,00
164	Soro glicofisiológico 0,9% 500ml	Frascos	9750	5,08	49.530,00
165	Soro glicosado 5% sist fec 500ml	Frascos	9750	5,49	53.527,50
166	Soro ringer c/lactado 500ml	Frascos	9750	5,99	58.402,50
167	Sulfadiazina de prata creme 30gr	Unidades	1950	4,45	8.677,50
168	Sulfa + trimet 400/80mg cpr	Comprimido	32500	0,16	5.200,00
169	Sulfato ferroso gotas 30 ml	Frascos	2860	0,96	2.745,60
170	Tenoxicam 20 mg inj amp	Ampolas	2210	6,45	14.254,50
171	Tenoxicam 40 mg inj amp	Ampolas	2210	8,32	18.387,20
172	Terbutalina 0,5 mg/ml inj 1 ml amp	Ampolas	2500	1,19	2.975,00
173	Tramadol 50 mg	Comprimido	6500	0,12	780,00
174	Tramadol 50 mg/ 1ml amp	Ampolas	2500	1,10	2.750,00
175	Tramadol 100 mg/ 2ml inj	Ampolas	2500	1,06	2.650,00
176	Vancomicina 500mg 10ml amp	Ampolas	1300	4,51	5.863,00

177	Verapamil 80 mg	Comprimido	6500	0,28	1.820,00
178	Vitamina c 500mg cpr	Comprimido	16250	0,10	1.625,00
179	Vitamina c 500mg/5ml inj amp	Ampolas	6000	0,72	4.320,00
180	Vitamina c gotas 20ml	Frascos	4000	1,26	5.040,00
		Total:	1.166.763,45		

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2070 - MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.301.1012.2107 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 2040.10.301.1012.2924 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - 2040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.302.1013.2947 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND.PSICOSOCIAL- CAPS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 02 de Dezembro de 2025.

## TESTEMUNHAS

Jolie T. Wrenn Fellowell M.D.  
836 377 304 24

Facilmente da Silva Santos  
105.848.524-89

**PELO CONTRATANTE**

**ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491**

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito  
**840 199 644-91**

**PELO CONTRATADO**

ALLFAMED COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS  
LTDA:31187918000115  
Assinado de forma digital por  
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115  
Dados: 2025-12-03 08:25:14 -03'00'

---

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**